LEI MUNICIPAL Nº 1894 DE 22 DE MARÇO DE 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar professores e Serventes de Escola para a Sec. de Educação por prazo determinado.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de são Jerônimo, **FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por prazo determinado, na forma do art. 137, IX da Constituição Federal, professores e serventes, conforme segue:

CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	PERÍODO
36 professores	I (um)	até 40 horas	01.03.2001 até 31.12.2001
32 professores	II (dois)	até 40 horas	01.03.2001 até 31.12.2001
30 serventes de escola	------	até 40 horas	01.03.2001 até a data da homologação do concurso, e nomeação dos aprovados se ocorrer antes de 31.12.2001.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação regrada no "caput"deste artigo para os cargos de professores, terá início em 1º.03.2001, até 31.12.2001.

Art. 2º- Na impossibilidade do preenchimento das vagas mencionadas no artigo 1º, nos níveis exigidos pelo Plano de carreira do Magistério, fica o Município autorizado a contratar professores em caráter emergencial com titulação do nível I , utilizando recursos humanos da localidade com maior titulação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 DE MARÇO DE 2001.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NÄATZ DE SOUZA
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA